



### **Instrução Normativa N°03/2023**

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIZES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal n° 8.069/90 (ECA); Resolução N° 02, de 09 de outubro de 2018 e a Resolução SEE N° 4692, de 29/12/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas, para o ano 2024, nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Perdizes/MG.

**Art. 2º** - Para os fins desta normativa, considera-se:

I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado. A garantia de progressão do estudante para a etapa seguinte informada no campo “renovação de matrícula” está sujeita à aprovação do aluno.

II – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

III – Zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do aluno, e constituído de escolas municipais e estaduais que oferecem, em conjunto, as Etapas do Ensino Fundamental e Médio.



IV – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após o processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a matrícula ou renovação da matrícula nos períodos estipulados.

**Art. 3º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 4º.** Os alunos que já se encontram matriculados e frequentes no Ensino Fundamentale que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado.

**Art. 5º.** - A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 01 à 07/12/2023.

**§1º.**O aluno que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes, saldo de vagas disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a renovação de matrícula no período devido.

**Art.6º.**O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, segunda etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória será ofertada:

I – na Escola Municipal Lúcio dos Santos;

II – na Escola Municipal Olinda Maria da Cunha:

a) Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos

III – na Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga (povoado Igrejinha da Macega);

IV – na Escola Municipal “Márcia Helena Prado Pedro” (Povoado de Perdizinha);



V – na Escola Municipal “Neuma Rodrigues dos Santos” (Distrito de São José de Antinha);

**Art. 7º.** A efetivação da matrícula nas Unidades de Ensino deverá ser realizada pelos pais/responsáveis legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, com preenchimento do requerimento de matrícula, e apresentados original e cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do aluno;

II – CPF do aluno, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade (é obrigatória a apresentação do CPF para alunos da EJA);

II – Declaração de regularidade de Vacina/cartão de vacina;

III - Cartão do SUS;

IV – Para o aluno menor de idade, é necessária ainda a apresentação de documento de identidade e CPF, de um dos pais/responsáveis legais;

V – Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde);

VI – Número de Identificação Social (NIS) do aluno beneficiário do Programa Federal “Bolsa Família”;

VII – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2024, ficando o documento original na escola;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

X - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e RG/CPF, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos. A matrícula será assegurada mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar até que seja viabilizada a documentação legal.



XI –O aluno declarado Público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas habilidades/Superdotação, terá sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de relatório médico detalhado das potencialidades e dificuldades (original);

**Art.8º.** A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular a si ou seus dependentes, sejam crianças ou adolescentes, em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

§1º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar será realizada mediante a apresentação dos documentos de registro da ocorrência policial, ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§2º. Devido à situação de urgência, sendo necessária a transferência da mulher ou seus dependentes durante o ano letivo, a matrícula será concedida independente da existência de vaga na instituição de ensino, desde que cumprido os requisitos dispostos no parágrafo2º deste artigo.

§3º. No período de matrícula subsequente, fica assegurado o direito de preferência da criança ou adolescente matriculado em situação de urgência no decorrer do ano letivo.

**Art.9º.** A não comprovação de qualquer requisito acima citado – idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade, declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola levará à perda da garantia de vaga, devendo o aluno submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes.

§1º. A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

**Art. 10.** A matrícula dos alunos deverá ser realizada pelos pais/responsáveis legais ou o próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 11/12 à 15/12/2023.

**Art. 11.** A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar. O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos no Artigo 136, inciso II e Art.138 da Resolução SEE Nº 486, de 21 de janeiro de



2022 (sala de aula não inferior a área de 1m<sup>2</sup>por estudante) e Instrução Normativa Nº 01/2023, observando ainda, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado pelas escolas.

**Art.12.** O encaminhamento dos estudantes para a efetivação da matrícula será efetivado respeitando a disponibilidade de vagas nas Unidades de Ensino Fundamental, o encaminhamento realizado pelo Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para a Matrícula e o critério de zoneamento instituído e ratificado no SUCEM através da Resolução SEE Nº 4.869, de 05 de julho de 2023.

**Art. 13.** Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá notificar por escrito, o responsável pela criança ou o próprio aluno, quando maior de idade, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

II - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas, a unidade de ensino deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do município.

III - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar.

IV - No caso de tratamento de saúde da criança, ou do aluno maior de idade, a vaga ficará resguardada, desde que o documento médico seja apresentado na Unidade Educativa.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edna Jalva Afonso Duarte**

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo